

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Junho de 2009



Série

Número 65

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 64/2009

Regulamenta o regime do apoio financeiro às prestações de crédito à habitação para trabalhadores desempregados.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 64/2009**

de 30 de Junho

Regulamenta o regime do apoio financeiro às prestações de crédito à habitação para trabalhadores desempregados.

Considerando a necessidade de proceder à regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/M, de 22 de Junho, que estabelece o regime de apoio financeiro às prestações de crédito à habitação para trabalhadores desempregados.

Considerando que nos termos do artigo 18 daquele diploma as matérias relativas ao cálculo do Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC), à instrução das candidaturas, bem como outras que sejam relevantes para a sua regulamentação, são objecto de portaria pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, aprovar, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

A presente portaria regulamenta o regime de apoio financeiro às prestações de crédito à habitação para trabalhadores desempregados, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/M, de 22 de Junho.

Artigo 2.º
Cálculo do rendimento anual bruto corrigido

Para efeitos do disposto nas alíneas f) e g), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/M, de 22 de Junho, o RABC é calculado por aplicação ao RAB dos índices de correcção em função da dimensão do agregado familiar, conforme decorre da tabela constante no anexo I.

Artigo 3.º
Utilização do apoio

1. A utilização do apoio pressupõe o pagamento atempado e efectivo da parcela da prestação de crédito da responsabilidade do mutuário.
2. A falta do pagamento da prestação do crédito à habitação, por motivo imputável ao mutuário, tem como consequência a suspensão imediata do processamento subsequente do apoio.

Artigo 4.º
Instrução das candidaturas

1. As candidaturas ao presente apoio devem ser instruídas com os seguintes elementos relativos ao candidato e membros do respectivo agregado familiar:
 - a) Requerimento conforme anexo II devidamente preenchido;
 - b) Certidão do Serviço de Finanças donde conste a informação relativa à propriedade de bens imóveis;
 - c) Declaração de IRS do ano anterior à data da apresentação da candidatura;

- d) Os três últimos recibos de vencimento;
- e) Contrato de mútuo e respectiva declaração da instituição de crédito onde conste o valor do capital em dívida, relação das prestações vencidas e em dívida, bem como das prestações vincendas, em vigor à data da apresentação da candidatura;
- f) Comprovativo de o candidato ter formulado pedido junto da respectiva instituição de crédito, para acesso à linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 103/2009, de 12 de Maio;
- g) Declaração modelo conforme constante no anexo III.

2. Os serviços da IHM, podem solicitar outros elementos relevantes para efeitos de apreciação das candidaturas.

Artigo 5.º
Renovação da candidatura

1. Para efeitos de renovação da candidatura, além do cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/M, de 22 de Junho, o pedido deve ser apresentado pelo candidato com a antecedência de um mês relativamente ao termo do prazo e deve ser instruído com toda a documentação referida no artigo 4.º da presente portaria.
2. Aprovada a renovação, o apoio é concedido por igual período de um ano, sendo a sua duração máxima correspondente à vigência do aludido Decreto Legislativo Regional.

Artigo 6.º
Dúvidas interpretativas

As dúvidas que eventualmente possam surgir na interpretação da presente portaria são resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da IHM.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 30 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo I da Portaria n.º 64/2009, de 30 de Junho

Índices de correcção dos rendimentos anuais brutos

Dimensão do agregado familiar	Índices de correcção
1	1,30
2	1,00
3	0,95
4	0,90
5	0,85
≥6	0,80

Anexo II da Portaria n.º 64/2009, de 30 de Junho (*Cont.*)

DOCUMENTOS A APRESENTAR

Fotocópias da seguinte documentação relativa ao requerente e membros do respectivo agregado familiar

- Cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou passaporte
- Documento de identificação fiscal
- Comprovativo do número de identificação da Segurança Social
- Certidão do Serviço de Finanças donde conste a informação relativa à propriedade de bens imóveis;
- Declaração de IRS do ano anterior à data da apresentação da candidatura;
- Três últimos recibos de vencimento;
- Contrato de mútuo em vigor e respectiva declaração da instituição de crédito onde conste • valor do capital em dívida, relação das prestações vencidas e em dívida, bem como das prestações vincendas;
- Declaração para efeitos de consulta junto de outras entidades públicas ou privadas.

CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
- Comprometo-me a apresentar trimestralmente os comprovativos do pagamento das prestações de crédito à habitação.

<i>Assinatura conforme documento de identificação válido</i>	Data
--	------

Anexo III da Portaria n.º 64/2009, de 30 de Junho

DECLARAÇÃO

Declaro que para efeitos de atribuição de apoio ao crédito à habitação, autorizo a IHM, E.P.E., a proceder à realização de todas as diligências necessárias, bem como à recolha de todos os elementos junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente Instituto de Emprego da Madeira, I.P., RAM, Centro de Segurança Social da Madeira, Serviços de Finanças, Conservatórias e Instituições de Crédito.

Mais declaro que não sou titular de qualquer contrato de seguro que garanta o pagamento da prestação de crédito à habitação em situação de desemprego.

Funchal, de Junho de 2009

Assinatura

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)